



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO XI N°208 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 11 de Novembro de 2021

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso de **R\$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais), excepcionalmente, com recursos próprios, visando a ampliação temporária ao custeio de serviços ao Hospital Apóstolo Pedro, sediado no Município de Mimoso do Sul – ES, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio.

**Parágrafo Único:** Fica ampliado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sobre realização de Pequenas Cirurgias – Fonte: Recursos Próprios e ampliado o valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) sobre o serviço de Incentivo de Melhoria da Qualidade em complementação da Tabela SUS dos serviços Hospitalares de Média Complexidade – Fonte: Recursos Próprios, totalizando o valor mencionado no *caput*, podendo transferir eventual saldo entre os serviços contratualizados ora ampliados.

**Art. 2º.** Os recursos de que trata a presente lei poderão ser repassados em cota única ou parcelado para a Entidade conveniada, a critério da administração pública, desde que a mesma esteja devidamente regular perante os órgãos a que se obriga em razão de sua natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A regularidade descrita no *caput* impõe necessariamente a regularização do ente a todos os órgãos tributários, previdenciários e prévia aprovação de contas e comprovação de execução do plano de trabalho, após parecer prévio do Conselho Municipal ao qual a entidade beneficiada se vincula.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 08 de novembro de 2021.

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**= LEI N.º 2.689/2021 =**

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Mimoso do Sul – ES, para o Exercício-Financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	81.852.750,20
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	3.470.640,00
- Contribuições	R\$	3.008.604,80
- Receita Patrimonial	R\$	278.591,00
- Receita de Serviços	R\$	4.310.218,00
- Transferências Correntes	R\$	69.638.460,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	1.146.236,40
Receitas de Capital	R\$	913.200,00
- Alienação de Bens	R\$	58.000,00
- Transferências de Capital	R\$	855.200,00
Receitas Correntes – Intra-Orçamentário	R\$	2.640.049,80
Deduções	R\$	(7.406.000,00)
Deduções FUNDEB	R\$	(7.406.000,00)
TOTAL GERAL	R\$	78.000.000,00

**Art. 3º.** A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	3.200.000,00
- Câmara Municipal.	R\$	3.200.000,00
Poder Executivo	R\$	74.800.000,00
- Gabinete do Prefeito.	R\$	670.000,00
- Controladoria Geral do Município.	R\$	140.000,00
- Procuradoria Geral do Município.	R\$	408.000,00
- Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.	R\$	4.257.997,76
- Secretaria Municipal da Fazenda.	R\$	2.793.232,85
- Secretaria Municipal de Educação.	R\$	18.717.210,00



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO XI N°208 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 11 de Novembro de 2021

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	R\$	191.900,00
- Secretaria Municipal de Saúde.	R\$	16.359.950,20
- Sec. Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico.	R\$	2.613529,95
- Secretaria Municipal de Turismo.	R\$	223.170,40
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.	R\$	1.648.408,84
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.	R\$	4.573.100,00
- Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.	R\$	2.113.500,00
- Secretaria Municipal de Limpeza Pública.	R\$	3.844.700,00
- Secretaria Municipal de Cultura.	R\$	529.000,00
- SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	4.400.000,00
- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul – IPREV.	R\$	11.316.300,00
Total Intra-Orçamentário	R\$	(2.640.049,80)
Total Líquido	R\$	78.000.000,00

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal de Mimoso do Sul – ES autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES n.º. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V – até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

VII – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo Único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no *caput* do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do Município.

Art. 6º. O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art. 8º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º. O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 11 de novembro de 2021.

PETER NOGUEIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal